

| Disciplinas                                 | Escolaridade em horas semanais |          |
|---------------------------------------------|--------------------------------|----------|
|                                             | Teóricas                       | Práticas |
| Informática .....                           | 2                              | 3        |
| Química de Solução .....                    | 3                              | 1,5      |
| <b>2.º ano</b>                              |                                |          |
| <b>3.º semestre</b>                         |                                |          |
| Física Farmacêutica .....                   | 2                              | 1,5      |
| Fisiologia Humana .....                     | 3                              | —        |
| Bioestatística .....                        | 2                              | 3        |
| Química Física .....                        | 2                              | 1,5      |
| Química Orgânica I .....                    | 2                              | 1,5      |
| <b>4.º semestre</b>                         |                                |          |
| Histologia e Embriologia .....              | 2                              | 3        |
| Fisiopatologia .....                        | 3                              | —        |
| Métodos Instrumentais de Análise .....      | 3                              | 4,5      |
| Química Orgânica II .....                   | 3                              | 6        |
| <b>3.º ano</b>                              |                                |          |
| <b>5.º semestre</b>                         |                                |          |
| Bioquímica .....                            | 3                              | 6        |
| Química Farmacêutica .....                  | 3                              | 6        |
| Tecnologia Geral .....                      | 2                              | 3        |
| <b>6.º semestre</b>                         |                                |          |
| Farmácia Galénica .....                     | 2                              | 3        |
| Farmacognosia .....                         | 3                              | 3        |
| Imunologia .....                            | 2                              | 1,5      |
| Microbiologia Geral .....                   | 3                              | 4,5      |
| <b>4.º ano</b>                              |                                |          |
| <b>7.º semestre</b>                         |                                |          |
| Dermofarmácia e Cosmética .....             | 2                              | 1,5      |
| Farmacologia I .....                        | 2                              | 1,5      |
| Organização e Gestão Farmacêutica .....     | 2                              | 1,5      |
| Parasitologia .....                         | 2                              | 1,5      |
| Quimiometria .....                          | 2                              | 1,5      |
| <b>8.º semestre</b>                         |                                |          |
| Biologia Molecular .....                    | 2                              | 1,5      |
| Farmacologia II .....                       | 3                              | 3        |
| Tecnologia Farmacêutica I .....             | 2                              | 4,5      |
| Toxicologia .....                           | 2                              | 3        |
| <b>5.º ano</b>                              |                                |          |
| <b>9.º semestre</b>                         |                                |          |
| Biofarmácia e Farmacocinética .....         | 2                              | 4,5      |
| Controlo Químico dos Medicamentos .....     | 2                              | 1,5      |
| Deontologia e Legislação Farmacêutica ..... | 2                              | —        |
| Saúde Pública .....                         | 2                              | 1,5      |
| Tecnologia Farmacêutica II .....            | 2                              | 4,5      |
| <b>10.º semestre</b>                        |                                |          |
| Bioquímica Clínica .....                    | 2                              | 1,5      |
| Biotecnologia Indústria Farmacêutica .....  | 2                              | —        |
| Controlo Biológico dos Medicamentos .....   | 2                              | 1,5      |
| Farmácia Comunitária Hospitalar .....       | 2                              | 1,5      |
| Farmacoterapia .....                        | 3                              | 1,5      |
| Tecnologia Farmacêutica III .....           | 2                              | 3        |

| Disciplinas de opção (a)                |                                |          |
|-----------------------------------------|--------------------------------|----------|
| Disciplinas                             | Escolaridade em horas semanais |          |
|                                         | Teóricas                       | Práticas |
| <b>5.º semestre</b>                     |                                |          |
| Língua .....                            | 2                              | —        |
| História da Arte .....                  | 3                              | —        |
| Comunicação e Informação .....          | 2                              | 1,5      |
| <b>7.º semestre</b>                     |                                |          |
| Síntese Química .....                   | 2                              | 1,5      |
| Farmacognosia Complementar .....        | 2                              | 1,5      |
| Hidrologia .....                        | 2                              | 1,5      |
| Radiofarmácia .....                     | 2                              | 1,5      |
| <b>8.º semestre</b>                     |                                |          |
| Nutrição e Dietética .....              | 2                              | 1,5      |
| Bromatologia .....                      | 2                              | —        |
| Matérias-Primas de Origem Natural ..... | 2                              | 1,5      |
| <b>9.º semestre</b>                     |                                |          |
| Medicamentos Veterinários .....         | 2                              | 1,5      |
| Parafarmácia .....                      | 2                              | 1,5      |
| Toxicologia Complementar .....          | 2                              | 1,5      |
| Engenharia Genética .....               | 2                              | 1,5      |
| <b>10.º semestre</b>                    |                                |          |
| Marketing Farmacêutico .....            | 2                              | 1,5      |
| Plantas Medicinais e Fitoterapia .....  | 2                              | 1,5      |

(a) Os alunos deverão optar por uma disciplina de entre as indicadas para cada semestre.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho Normativo n.º 16/93

Tendo em conta que Portugal mantém, em conformidade com o estabelecido na política comercial comunitária e no Acto de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias, nomeadamente no n.º 3 do artigo 364.º, restrições quantitativas à importação de países terceiros dos produtos industriais listados no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 288/82, do Conselho, e no Tratado que instituiu a CECA;

Dado que a falta de acordo nas negociações em curso sobre política comercial não permitiu ainda a adopção da proposta de alteração do Regulamento (CEE) n.º 288/82, do Conselho, continuando por isso a ser aplicados os actuais regimes de importação, incluindo as restrições nacionais quantitativas subsistentes;

Considerando que compete às autoridades portuguesas definir as regras de gestão internas das referidas restrições quantitativas;

Considerando ainda que é necessário dar conhecimento aos operadores económicos não só dos produtos industriais sujeitos a restrições quantitativas à importação de países terceiros (com excepção dos veículos automóveis, que estão sujeitos a regime especial), mas

também dos contingentes abertos para 1993, e estabelecer o respectivo critério de distribuição:

Em execução do disposto nos diplomas acima referidos, determino o seguinte:

1 — As listas dos produtos industriais sujeitos a contingentes de importação e respectivos montantes, abertos para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1993, constam das listas A e B em anexo ao presente despacho.

2 — Compete à Direcção-Geral do Comércio Externo (DGCE) proceder à distribuição dos contingentes pelos candidatos.

3 — Cada um dos contingentes será repartido em duas parcelas, sendo uma correspondente a 90 % do seu montante, destinada a ser distribuída pelos importadores habituais, e outra de 10 % desse mesmo montante, destinada a ser distribuída pelos novos importadores.

Relativamente a cada contingente, consideram-se como importadores habituais as empresas que efectuaram importações dos produtos em causa em 1991 e 1992.

4 — Só poderão ser contempladas na distribuição de cada uma das parcelas referidas no n.º 3 as empresas que a ela se candidatarem.

5 — Relativamente a cada contingente, a parcela a distribuir pelos importadores habituais será repartida proporcionalmente ao total das importações, expressas nas unidades em que os mesmos se encontrem definidos, por eles realizadas em 1991 e 1992, não podendo, no entanto, a quota atribuída a cada um ultrapassar um montante superior em 50 % ao da média efectivamente importada nos anos referidos. O remanescente desta parcela será distribuído nos termos do n.º 11 do presente despacho.

6 — As candidaturas deverão fazer-se acompanhar de adequado documento aduaneiro comprovativo das importações efectuadas nos anos de 1991 e 1992, expressas na unidade definida no contingente.

7 — As candidaturas das empresas sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão comunicadas à DGCE pelas entidades competentes daquelas Regiões no prazo de dois dias úteis a partir do termo do período para a sua apresentação, com indicação dos seguintes elementos:

Identificação das empresas concorrentes;

Montante das importações efectuadas por cada uma delas em 1991 e 1992, sua classificação pautal (Nomenclatura Combinada) e país de origem, de acordo com o documento aduaneiro de prova que apresentarem.

8 — A DGCE comunicará às entidades competentes das Regiões Autónomas as quotas que na distribuição geral forem atribuídas às empresas que ali se candidatarem.

9 — Relativamente a cada contingente, a parcela a distribuir pelos novos importadores ser-lhes-á atribuída em partes iguais.

10 — Nos contingentes em que a parcela de 10 % referida no n.º 3 não seja distribuída pelos novos importadores por não se terem apresentado candidatos à mesma, esta será atribuída aos importadores habituais nas condições previstas no n.º 5.

11 — A distribuição dos contingentes para os quais não tenham sido apresentadas candidaturas, ou a atribuição do remanescente não distribuído, por força de aplicação do critério constante do n.º 5, será feita «au fur et à mesure».

12 — As candidaturas referidas no n.º 4 deverão ser apresentadas até ao 15.º dia após a publicação do presente despacho.

Ministério do Comércio e Turismo, 19 de Janeiro de 1993. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

#### Produtos sujeitos a restrições quantitativas

##### LISTA A

Países terceiros, com excepção dos preferenciais, dos da Europa Central e Oriental, dos da ex-URSS e dos de comércio de Estado

(1993)

| Num. cont. | Nomenclatura Combinada EX                        | Descrição do produto quando existe «EX» (a) | Código do país | País | Contingente |                  |
|------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------|------|-------------|------------------|
|            |                                                  |                                             |                |      | Unidade     | Quantidade       |
| A001       | 6401<br>6402                                     |                                             |                |      | PA          | 75 000           |
| A002       | 854610000<br>854620100<br>854620910<br>854620990 |                                             |                |      |             | ( <sup>1</sup> ) |
| A003       | 8706                                             |                                             |                |      |             | ( <sup>1</sup> ) |
| A004       | 8707                                             |                                             |                |      |             | ( <sup>1</sup> ) |

(a) Sempre que exista «EX» nesta coluna significa que só está contingentada a parte da Nomenclatura Combinada descrita.

(<sup>1</sup>) Para este contingente as licenças serão, em princípio, emitidas pela totalidade da quantidade solicitada.

## LISTA B

## Japão

(1993)

| Num. cont. | Nomenclatura Combinada EX                                                                                                                                                | Descrição do produto quando existe «EX» (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Código do país | País | Contingente          |                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|----------------------|------------------|
|            |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |      | Unidade              | Quantidade       |
| B001       | 5407<br>5408<br>581100000 EX<br>590210900<br>590220900<br>590290900<br>590500700 EX                                                                                      | V. nota G).<br><br>Tecidos de fibras contínuas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |      | M <sup>2</sup>       | ( <sup>1</sup> ) |
| B002       | 5111<br>5112<br>581100000 EX                                                                                                                                             | Tecidos de lã ou de pêlos finos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |      | M <sup>2</sup><br>Kg | 1 000            |
| B003       | 5208<br>5209<br>5210<br>5211<br>5212<br>580121000<br>581100000 EX<br>630800000 EX                                                                                        | Tecidos de algodão.<br>Tecidos de algodão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |      | M <sup>2</sup><br>Kg | 3 000            |
| B004       | 5512<br>5513<br>5514<br>5515<br>5516<br>580131000<br>580390300<br>580390500<br>581100000 EX<br>590500700 EX<br>630800000 EX                                              | V. nota H).<br>Tecidos de fibras descontínuas.<br>V. nota H).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |      | M <sup>2</sup><br>Kg | 5 000            |
| B005       | 6911                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |      | Kg                   | 20 000           |
| B006       | 6912                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |      | Kg                   | 1 000            |
| B007       | 721310000<br>721331000<br>721339000<br>721341000<br>721349000<br>721420000<br>721440100<br>721440910<br>721440990<br>721450100<br>721450910<br>721450990<br>721590100 EX | Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      | Kg                   | 0                |
|            | 721610000 EX<br>721621000 EX<br>721622000 EX<br>721631110 EX<br>721631190 EX<br>721631910 EX<br>721631990 EX<br>721632110 EX<br>721632190 EX                             | Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono. |                |      |                      |                  |

| Num. cont. | Nomenclatura Combinada EX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Descrição do produto quando existe «EX» (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Código do país | País | Contingente |                  |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|-------------|------------------|
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |      | Unidade     | Quantidade       |
| B008       | 721632910 EX<br>721632990 EX<br>721633100 EX<br>721633900 EX<br>721640100 EX<br>721640900 EX<br>721650100 EX<br>721650900 EX<br>721690100 EX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      | Kg          | 0                |
| B009       | 720832100 EX<br>720832300 EX<br>720832510 EX<br>720832590 EX<br>720832910 EX<br>720832990 EX<br>720833100 EX<br>720833910 EX<br>720833990 EX<br>720834100 EX<br>720834900 EX<br>720835100 EX<br>720835900 EX<br>720841000 EX<br>720842100 EX<br>720842300 EX<br>720842510 EX<br>720842590 EX<br>720842910 EX<br>720842990 EX<br>720843100 EX<br>720843910 EX<br>720843990 EX<br>720844100 EX<br>720844900 EX<br>720845100 EX<br>720845900 EX<br>720890100 EX                                                                                                                 | Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |      |             | ( <sup>1</sup> ) |
|            | 720911000 EX<br>720912100 EX<br>720912900 EX<br>720913100 EX<br>720913900 EX<br>720914100 EX<br>720914900 EX<br>720921000 EX<br>720922100 EX<br>720922900 EX<br>720923100 EX<br>720923900 EX<br>720924100 EX<br>720924910 EX<br>720924990 EX<br>720931000 EX<br>720932100 EX<br>720932900 EX<br>720933100 EX<br>720933900 EX<br>720934100 EX<br>720934900 EX<br>720941000 EX<br>720942100 EX<br>720942900 EX<br>720943100 EX<br>720943900 EX<br>720944100 EX<br>720944900 EX<br>720990100 EX<br>721011100 EX<br>721012110 EX<br>721012190 EX<br>721020100 EX<br>721031100 EX | Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono. |                |      |             |                  |

| Num. cont. | Nomenclatura Combinada EX                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Descrição do produto quando existe «EX» (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Código do país | País | Contingente |                  |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|-------------|------------------|
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |      | Unidade     | Quantidade       |
| B010       | 721039100 EX<br>721041100 EX<br>721049100 EX<br>721050100 EX<br>721060110 EX<br>721060190 EX<br>721070310 EX<br>721070390 EX<br>721090310 EX<br>721090330 EX<br>721090350 EX<br>721090390 EX                                                                                                                                      | Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono. |                |      | Kg          | 1 000 000        |
| B011       | 721119100 EX<br>721129100 EX<br>721130100 EX<br>721141100 EX<br>721149100 EX<br>721190110 EX                                                                                                                                                                                                                                      | V. nota J).<br>V. nota J)<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |      |             | ( <sup>1</sup> ) |
| B012       | 721210100 EX<br>721210910 EX<br>721221110 EX<br>721229110 EX<br>721230110 EX<br>721240100 EX<br>721240910 EX<br>721250310 EX<br>721250510 EX<br>721260110 EX                                                                                                                                                                      | De largura superior a 500 mm.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>De largura superior a 500 mm.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.<br>Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono.                                                                                                                           |                |      |             | ( <sup>1</sup> ) |
| B013       | 854411100<br>854411900<br>854419100<br>854419900<br>854420100<br>854420910<br>854420990<br>854430900<br>854441100<br>854441900<br>854449110<br>854449190<br>854449910<br>854449990<br>854451000<br>854459100<br>854459910<br>854459930<br>854459990<br>854460110<br>854460130<br>854460190<br>854460910<br>854460930<br>854460990 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |      |             | ( <sup>1</sup> ) |
| B014       | 871110000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |      | P/ST        | 600              |
| B015       | 871120100 EX<br>871120910<br>871120990 EX                                                                                                                                                                                                                                                                                         | De cilindrada até 125 cm <sup>3</sup> , inclusive.<br>De cilindrada até 125 cm <sup>3</sup> , inclusive.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |      | P/ST        | 4 000            |

(a) Sempre que exista «EX» nesta coluna significa que só está contingentada a parte da Nomenclatura Combinada descrita.

(<sup>1</sup>) Para este contingente as licenças serão, em princípio, emitidas pela totalidade da quantidade solicitada.

Nota G) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais contínuas.

Nota H) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas.

Nota J) Contendo em peso menos de 0,6 % de carbono e de espessura inferior a 3 mm.

